



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E TELECOMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO DE REDES DE LONGA DISTÂNCIA E TELECOMUNICAÇÕES

Termo de Referência - Aquisição nº 3/2021/COTEL/CGATE/DITEC/SA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 00094.000393/2021-92)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de equipamentos de automação, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, integração e suporte técnico preventivo e corretivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O item 2 do quadro abaixo, Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações, terá duração de 12 meses prorrogável sucessivamente até 60 (sessenta) meses em caso de interesse da Administração.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | CATSER/CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | TOTAL UNITÁRIO | TOTAL GERAL |
|-------|--------------|---|---------------|-------------------|------------|----------------|---------------|
| 1 | 1 | Sistema de Processamento e Controle de Automação | 70653 | UND | 2 | R\$ 21.752,00 | R\$ 43.504,00 |
| | 2 | Tela Touch Screen de Fabricação própria do Fabricante da Solução com suporte de mesa para Controle de Automação | 70653 | UND | 2 | R\$ 36.254,00 | R\$ 72.508,00 |
| | 3 | Tablet IOS/Android de no mínimo 10 polegadas para controle sem fio da automação e aplicativo da Solução. O Tablet deve ter o sistema operacional IOS ou Android de mais recente lançamento. | 70653 | UND | 1 | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.350,00 |
| | 4 | Sistema de iluminação e Controle de Cortinas (persianas e Black outs) | 70653 | UND | 2 | R\$ 16.047,00 | R\$ 32.094,00 |
| | 5 | Condicionador de Energia mínimo 3KVA | 70653 | UND | 1 | R\$ 4.070,58 | R\$ 4.070,58 |
| | 6 | Serviços de Instalação | 15792 | UND | 2 | R\$ 7.800,00 | R\$ 15.600,00 |
| | 7 | Operação Assistida | 15792 | UND | 2 | R\$ 1.900,00 | R\$ 3.800,00 |
| | 8 | Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações por 12 meses. | 15792 | MESES | 12 | R\$ 5.221,00 | R\$ 62.652,00 |
| | PREÇO GLOBAL | | | | N/A | N/A | N/A |

* Os preços estimados da tabela acima serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, propondo-se o critério de julgamento licitatório por menor preço total do grupo.
- 1.4. Quanto ao agrupamento dos itens, verifica-se que o objeto é composto por elementos interdependentes, que unidos formam um sistema único, uma solução única que, por suas características, deve funcionar de forma sincronizada, sob pena de comprometer se o resultado esperado. Em outras palavras, a falta de um dos equipamentos ou a instalação inadequada prejudica todo o conjunto.
- 1.5. Destarte, concluiu-se que não se apresenta conveniente e tampouco vantajosa, operacional e financeiramente, a separação do objeto em comento em lotes distintos para equipamentos de áudio e vídeo, visto que a licitação em conjunto visa atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade do produto final, que são os equipamentos corretamente instalados, programados, integrados à automação, bem como suplantados com a possibilidade de orientações básicas que possibilitam a boa operação de todo o sistema, compondo um produto final único e interdependente.
- 1.6. Ademais, considerando o fornecimento dos equipamento e também o serviço de manutenção e suporte técnico, visto o disposto no Acórdão 265/2010 – Plenário, verbis:
- Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..."*
- 1.7. Destaca-se, na tabela abaixo, o alinhamento da contratação pretendida em relação aos instrumento de programação estratégica da Presidência da República:

| ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS | |
|-------------------------------------|---|
| ID | Objetivos Estratégicos |
| N07 | OE02, OE08, OE11 e OE14, do Plano Estratégico Institucional 2019-2022 |

| ALINHAMENTO AO PDTIC (2021-2022) | | | |
|----------------------------------|--|-----|------------------------------|
| ID | Ação do PDTIC | ID | Meta do PDTIC associada |
| A34 | Modernizar sistema de automação do gabinete do Presidente da República | A34 | Sistema (Creston) atualizado |

| ALINHAMENTO AO PAC (2021) | | |
|---|---|-------------|
| Indicação dos itens que correspondem à demanda constante do Plano Anual de Contratação - PAC vigente. (Instrução Normativa SEGES/ME nº1/2019), acompanhado do espelho de consulta ao Sistema PGC (Doc. SEI nº 2458497). | | |
| Item | Descrição | Nº Doc. SEI |
| 3195 | Modernização da solução de automação do gabinete do Presidente da República | 2458497 |

| ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS | |
|-------------------------------------|--|
| ID | Objetivos Estratégicos |
| 0E02 | Aumentar nível de satisfação dos usuários de TIC da PR |
| 0E08 | Promover a inovação e a modernização da infraestrutura e serviços de TIC |
| 0E11 | Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC |

| | |
|------|---|
| 0E14 | Ampliar a capacidade de entrega dos serviços de TIC |
|------|---|

- 1.8. O orçamento estimado para a solução é: i) Aquisição de equipamentos e instalação de solução integrada de automação para o Gabinete do Presidente da República e para a Sala de Reuniões do PR com garantia de 60 (sessenta) meses de R\$ 172.926,58 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos e ii) estima-se o custo de Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações no valor de R\$ 62.652,00 por 12 meses, o que implica em caso de parcelamento mensal no valor de R\$ 5.221,00 por mês. Somando-se os dois itens (1 e 2), o custo estimado é de R\$ 235.578,58 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ressaltando que deste total R\$ 62.652,00 se refere a contratação por 12 (doze) meses do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações, obtido das diversas propostas comerciais supramencionadas coletadas pela Presidência da República, conforme disposto na Planilha de Pesquisa de Preço (SEI nº 2875185).
- 1.9. A solução escolhida é a aquisição de equipamentos e instalação de solução integrada de automação para o Gabinete do Presidente da República e para a Sala de Reuniões do PR com garantia de 60 (sessenta) meses de R\$ 172.926,58 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos e a Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações no valor de R\$ 62.652,00 por 12 meses, nos termos deste Termo de Referência.
- 1.10. Ressaltam-se, adicionalmente, os seguintes benefícios esperados com o funcionamento adequado da solução:
- 1.10.1. Adequar e modernizar a automação do Gabinete e da Sala de Reuniões do Presidente da República;
- 1.10.2. Melhorar e otimizar o controle dos equipamentos;
- 1.10.3. Elevar o nível do provimento de serviço que já se encontra bastante obsoleto bem como ter garantia dos equipamentos e Manutenção Preventiva e Corretiva, Suporte e Reprogramações.
- 1.11. Ainda no que tange à manutenção corretiva e reprogramações da solução não há necessidade de se prever recursos materiais, nem de se contratar qualquer serviço de mão-de-obra continuada, e, em relação às necessidades de recursos humanos, estes se distribuem da seguinte forma:
- 1.11.1. Função 1: gestor do contrato, responsável pelo bom gerenciamento da execução contratual.
- 1.12. A aquisição dar-se-á pela modalidade pregão, utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos através de edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado. Sua base legal encontra previsto na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como o disposto no art. 5º e no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.174/2010 e a IN. SGD/ME nº 1/2019.
- 1.13. Ressalta-se, ainda, que o objeto contratado não se encontra contemplado, na presente data, nos **Catálogos de Soluções de TIC** (fonte: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>).
- 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. Considerando que o atual contrato de suporte está no seu último aditivo de renovação contratual e que os equipamentos deste tipo de solução requerem atualizações sempre que novas funcionalidades são demandas pelas autoridades competentes ou mudanças de estruturas se fazem necessárias nos diversos ambientes, tal como a inserção de novos equipamentos passíveis de serem controlados por um sistema de automação.
- 2.2. Adicionalmente, há a necessidade de manutenção corretiva dos sistemas existentes, quando estes deixam de funcionar, apresentam problemas na infraestrutura correlata ou ainda que por um defeito operacional. Distinta da situação anterior, o serviço assume então caráter de urgência, demandando pronto atendimento de pessoal especializado.
- 2.3. Destarte, tratam-se de sistemas cujo funcionamento não é passível de descontinuidade, requerendo, portanto, restabelecimento no menor prazo possível.
- 2.4. Por fim, faz-se indispensável a previsão de serviço de reposição dos componentes eletrônicos necessários ao funcionamento do sistema informatizado.
- 2.5. Neste sentido, objetiva-se neste processo a aquisição de equipamentos com garantia e manutenção para adequar e modernizar a infraestrutura e substituir equipamentos antigos ou de longo tempo de uso, sem peça de reposição, sem suporte técnico e sem garantia.
- 2.6. A contratação em comento pretende atingir os seguintes objetivos:
- a) Aumentar nível de satisfação dos usuários de TIC da PR
- b) Promover a inovação e a modernização da infraestrutura e serviços de TIC
- c) Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC
- d) Ampliar a capacidade de entrega dos serviços de TIC
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 3.1. A solução de automação visa atender as seguintes salas da Presidência da República:
- a) Gabinete do Presidente da República,
- b) Sala de Reuniões do Presidente da República.
- 3.2. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**
- 3.2.1. **Instalação:** Instalação e configuração de todos os equipamentos de ambas as Salas de modo a operarem totalmente integrados em seus respectivos ambientes. O sistema do Gabinete e da Sala de Reuniões são separados e independentes. A Garantia da instalação e de todos os componentes da solução deverá ser de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo.
- 3.2.2. **Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações:** Preventivo e Corretivo para garantir a efetiva operação dos equipamentos durante o seu uso diário para todos os componentes da solução, bem como realizar as reprogramações necessárias e/ou demandas.
- 3.2.3. No Suporte técnico a Contratada deve dar orientações básicas de como manusear o sistema.
- 3.2.4. **Operação Assistida:** Disponibilizar um profissional, com conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas relacionados à solução como um todo, durante um período de 5 (cinco) dias corridos, prestando os esclarecimentos que forem solicitados referentes à utilização dos equipamentos e softwares integrantes da solução.
- 3.2.5. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**
- 3.2.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de suporte técnico, no local ou remotamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da abertura da ocorrência.
- 3.2.5.2. Quando tratar-se de reconfiguração de sistemas, a CONTRATADA deverá concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar da abertura da ocorrência, restaurando a solução à sua condição de plena operação.
- 3.2.5.3. Quando tratar-se de troca de partes ou peças, a CONTRATADA deverá concluir a manutenção corretiva dos itens a serem substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da abertura da ocorrência, restaurando a solução à sua condição de plena operação.
- 3.2.5.4. Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e não seja possível a sua correção nos prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços.
- 3.2.5.5. Caso a manutenção corretiva não seja tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá fornecer um novo item de características iguais ou superiores, garantindo-se a compatibilidade e integridade da solução.
- 3.2.5.6. Os chamados mencionados neste capítulo serão realizados por meio de contato telefônico ou e-mail.
- 3.2.5.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva.
- 3.2.5.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da remoção e substituição de equipamentos e peças, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE.
- 3.2.5.9. As despesas decorrentes da substituição, retirada, deslocamento e reinstalação de equipamentos e componentes para manutenção corretiva correrão por conta da CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.
- 4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**
- 4.1. A solução fornecida deve ter todos seus componentes cobertos por garantia oficial do fabricante, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 4.2. A Contratada deve apresentar quando for assinar o contrato, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual (em nome da contratante) junto ao fabricante.
- 4.3. Durante o período de garantia, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs) ou melhorias.
- 4.4. Os chamados serão abertos diretamente com a empresa contratada através de ligação telefônica, website e e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- 5. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO**
- 5.1. Devem ser fornecidos todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- 5.2. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.
- 5.3. Todo o cabeamento deve permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- 5.4. Nota: Obriga-se a empresa licitante contratada a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos nestas especificações, totalmente instalados, configurados, integrado 100% operacionais com todas as funcionalidades previstas nas especificações.
- 5.6. Os serviços deverão ser realizados por técnico com certificação técnica emitida pelo fabricante da solução
- 5.7. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da Presidência, devendo os parâmetros a serem configurados serem alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, reunião esta que pode ser por telefone ou conferência web. Cabe a contratada sugerir as configurações de acordo com normas e boas práticas, cabendo a contratante a aceitação ou não;
- 5.8. Esta reunião de pré-projeto deve resultar num documento tipo SOW (em tradução livre, escopo de trabalho) elaborado pela contratada.
- 5.9. Neste documento devem constar a relação de produtos; descrição e quantidades de equipamentos e serviços; descrição da infraestrutura atual e desejada; detalhamento dos serviços que serão executados; premissas do projeto; local, horários e condições de execução dos serviços; pontos de contato da contratante e contratada; cronograma faseado do projeto, dividido em etapas, com responsáveis e data e início e fim (se aplicável); relação da documentação a ser entregue ao final da execução dos serviços; responsabilidade da contratante e contratada; plano de gerenciamento de mudanças; itens excluídos no projeto; e termo de aceite.
- 5.10. Os serviços não poderão ser iniciados antes da apresentação e assinatura de concordância de ambas as partes;
- 5.11. Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório as-built), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos. Este relatório deve ser enviado com todas as informações em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização dos serviços.
- 5.12. DO DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA**

- 5.13. A demanda prevista corresponde à necessidade de fornecimento de equipamentos de automação e serviços técnicos especializados para atualizar tecnologicamente os recursos audiovisuais de 2 (duas) salas da Presidência da República, considerando os equipamentos e serviços.
- 5.14. As especificações técnicas detalhadas dos equipamentos que compõe essa solução constam no anexo 1 deste termo 2878879.

| GRUPO | Item | Descrição | Qtd | Gabinete do Presidente da República | Sala de Reuniões do Presidente |
|-------|------|---|--|-------------------------------------|--------------------------------|
| 1 | I | Sistema de Processamento e Controle de Automação | 2 UND | 1 | 1 |
| | II | Tela Touch Screen de Fabricação própria do Fabricante da Solução com suporte de mesa para Controle de Automação | 2 UND | 1 | 1 |
| | III | Tablet IOS/Android de no mínimo 10 polegadas para controle sem fio da automação e aplicativo da Solução. O Tablet deve ter o sistema operacional IOS ou Android de mais recente lançamento. | 1 UND | 1 | 0 |
| | IV | Sistema de iluminação e Controle de Cortinas (persianas e Black outs) | 2 UND | 1 | 1 |
| | VI | Condicionador de Energia mínimo 3KVA | 1 UND | 1 | 0 |
| | VII | Serviços de Instalação | 2 UND | 1 | 1 |
| | VIII | Operação Assistida | 2 UND | 1 | 1 |
| | 2 | I | Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações | 12 MESES | 1 |

- 5.15. A necessidade de outros equipamentos tais como módulos entre outros, devem ser apurados pela Contratada e está contemplada no Sistema de Processamento e Controle de Automação. Toda a solução deve ser entregue em operação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato será executado conforme discriminado abaixo:
- 6.1.1. Os requisitos legais estão compreendidos na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como no disposto no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e no art. 25 da IN. SGD/ME nº 1/2019.
- 6.1.2. Os requisitos de manutenção estão especificados no âmbito dos itens 3.2.5 deste Termo de Referência.
- 6.1.3. Os requisitos temporais estão especificados no âmbito do item 3.2.5 deste Termo de Referência.
- 6.1.3.1. Requisito Temporal 1 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
- 6.1.4. Os requisitos de segurança são os requisitos específicos praticados pela Presidência da República, quanto ao acesso e a permanência de terceirizados nas dependências.
- 6.1.5. Os requisitos sociais, ambientais e culturais deve estar aderente à Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.1.6. Os requisitos de arquitetura tecnológica se encontram especificados no âmbito do item 3 deste Termo de Referência.
- 6.1.7. Os requisitos de projeto e implementação se acham contemplados no âmbito do item 3 deste Termo de Referência.
- 6.1.8. Os requisitos de implantação estão especificados no âmbito do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.1.9. Em relação aos requisitos de garantia, a contratada deverá fornecer garantia para todos os itens ofertados, bem como da instalação, conforme item 4 deste Termo de Referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.
- 6.1.10. Considerando se tratar de uma única solução composta por diversos equipamentos e havendo a integração e compatibilidade técnica entre eles, a manutenção da solução como um todo é fundamental para a garantia da qualidade do serviço, uma vez que a falha de um deles poderá comprometer todo o ambiente e, ainda, caso de divisão do objeto resulte em contratos separados, a complexidade da gestão comprometerá diretamente a qualidade final do serviço que é o de manter as salas da Presidência em pleno funcionamento. Por conseguinte, deverá ser exigido como requisitos:
- 6.1.10.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove atividade de fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais conforme incisos I e II do Art. 30 da Lei 8.666/93.
- 6.1.10.2. Os profissionais da Contratada que prestarão serviços no âmbito desta contratação deverão possuir pelo menos 01 (um) profissional na área de engenharia em uma das seguintes especialidades:
- elétrica,
 - eletrônica,
 - controle e automação,
 - telecomunicações.
- 6.1.10.3. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) profissional com, no mínimo, as seguintes Certificações:
- "Fundamentos de Programação": Certifica o técnico nas funções de configuração avançadas e diagnóstico necessárias para instalar e manter os sistemas de Automação em funcionamento;
 - "Fundamentos de Design": Certifica o técnico nas funções de criar soluções de Automação completas, fáceis de usar e de suportar tecnicamente.
- 6.1.10.4. Serão aceitas Certificações similares, porém que sejam relacionadas a Design e Programação de Sistemas de Automação.
- 6.1.10.5. As comprovações dos 2 (dois) itens anteriores dar-se-ão por meio da:
- apresentação de cópia de registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou cópia do contrato de prestação de serviço, ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e que o responsável técnico indicado conste na Certidão de Registro emitida pelo CREA.
 - Quando a comprovação se der por "Contrato de Prestação de Serviços", apresentar Declaração do Profissional, específica para essa licitação, em que concorda com a indicação do seu nome como Contratado.
- 6.1.11. Os requisitos de metodologia de trabalho não são aplicáveis quanto ao objeto em comento.
- 6.1.12. Em relação aos requisitos de segurança da informação, a Contratada deverá garantir a segurança, bem como não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações desta Presidência da República a que tiver acesso no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- 6.1.12.1. A contratada deverá celebrar o Termo de Confidencialidade da Informação e o Termo de Ciência, respectivamente, os apêndices "D" (2904391) e "E" (2904391) deste Termo de Referência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 7.1. Para o item 1- A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02.
- 7.2. Para o item 2 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 8.1.1. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência.
- 8.1.2. O critério de julgamento da proposta é o do menor preço global do grupo.
- 8.1.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.1.4. Dos critérios de habilitação:

- 8.1.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 8.1.6. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- g) A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6º, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 8.2.1.1. Todos os documentos apresentados poderão ser alvo de diligência por parte da contratante, sendo desclassificado o licitante que apresentar documentação falsa ou incompleta, estando sujeito, ainda, às penalidades previstas em lei;
- 8.2.1.2. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado.
- 8.2.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2.1.4. entende-se como compatível com o objeto desta licitação o fornecimento satisfatório de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do item 1 do grupo 1 da tabela apresentada no item 1 deste TR, conforme segue:

| DESCRIÇÃO | PARCELA RELEVANTE |
|--|---|
| Sistema de Processamento e Controle de Automação | 01 unidade de Sistema de processamento e controle instalado |

- 8.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.2.3. Nos atestados, devem estar explícitos: a empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os equipamentos administrados com suas respectivas descrições (versão, capacidade, etc.);
- 8.2.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 8.2.5. A exigência dos atestados se justifica pela necessidade de obtenção de garantias de experiência e qualidade comprovada da contratada na prestação dos serviços em comento, devido a complexidade técnica da aquisição e serviços, e as exigências dos requisitos de segurança. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado.
- 8.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 9.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.1.3. Após a vistoria, o representante da empresa proponente e o servidor do Órgão assinarão a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Apêndice G (2904435) deste Termo de Referência, comprovando que realizou a vistoria e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e, portanto, na elaboração de sua proposta de preços;
- 9.1.4. Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a licitante deverá agendá-la previamente junto à Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica-CGITT, em horário de expediente da Presidência da República (das 8h às 11h30min e das 14h às 17h), pelo telefone (61) 3411-3104;
- 9.1.5. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante conforme Apêndice G (2904435) deste Termo de Referência;
- 9.1.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.1.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Apêndice G (2904435) deste Termo de Referência.

10. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias mediante assinatura do termo de aceite provisório a contar da assinatura do contrato e instalados em 30 dias após a data do aceite provisório.
- 10.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF.
- 10.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.3. Após o recebimento provisório, a instalação deverá ser realizada pela Contratada, em conjunto com o corpo técnico da Presidência da República, dentro do prazo do prazo do item 8.3.1.
- 10.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente, após instalação, configuração e implantação, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, mediante parecer do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, em até 15 dias após a execução do serviço por parte da Contratada.
- 10.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 10.1.8. A garantia dos bens será de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SEGES/MP 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 11.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.14. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 11.16. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 11.17. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 11.18. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 11.19. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incoerções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato conforme Apêndice D (2904389) a este Termo de Referência.
- 12.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.42. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.43. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.44. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 12.45. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 12.46. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.47. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 12.48. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 12.49. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 12.50. Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 12.51. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 12.52. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 13.2. Não serão admitidas as participações de cooperativas e consórcio.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4. O representante do contratante deverá comunicar à contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.
- 15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
16. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS
- 16.1. Os níveis mínimos de serviço esperados para esta contratação, bem como para os atendimentos aos incidentes/eventos associados estão indicados na Tabela A - Níveis Mínimos de Serviço, cabendo os seguintes detalhes:
- 16.2. A classificação da severidade dos incidentes/eventos será determinada pela CONTRATANTE respeitando-se o descrito na Tabela B - Classificação de Incidentes;
- 16.3. Todos os prazos para a resolução dos incidentes/eventos especificados na Tabela A – Níveis Mínimos de Serviço são contados a partir da abertura do chamado.

Tabela A -Níveis de Serviço

| Nível de Serviços | |
|-------------------|---|
| SEVERIDADE | MEDIDAS PARA O INDICADOR (PRAZO DE RESOLUÇÃO) |
| A | 8 H |
| B | 24 H |
| C | 36 H |

Tabela B – Classificação de Incidentes

| | |
|----------|------------------------------|
| A -ALTA | INDISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO |
| B- MÉDIA | FALHA OU INSTABILIDADE |
| C- BAIXA | FALHA SIMPLES/REPROGRAMAÇÃO |

16.4. Durante o período de manutenção o licitante vencedor deverá atender às solicitações da Presidência da República (PR) nas prioridades e classificados a seguir.

| PRIORIDADE ALTA: (Paralisação ou pane que indisponibilize de 70% a 100% da solução) | | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Dias úteis | | Sábados, domingos e feriados | |
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 60 minutos | 120 minutos | 120 minutos | 180 minutos |

| PRIORIDADE MÉDIA: (Paralisação ou pane que indisponibilize de 10% a 69% da solução) | | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Dias úteis | | Sábados, domingos e feriados | |
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 90 minutos | 180 minutos | 180 minutos | 240 minutos |

| PRIORIDADE BAIXA: (Paralisação ou pane que indisponibilize até 10% e reprogramações). | | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Dias úteis | | Sábados, domingos e feriados | |
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 24 horas | 30 horas | -- | -- |

16.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será contado a partir das solicitações de suporte técnico por meio de E-mail ou contato telefônico a empresa contratada e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir. Poderá haver glosa em fatura conforme a seguinte tabela em caso de atraso na prestação dos serviços:

| GLOSA EM FATURA | ANS |
|--|-------|
| 0,8 % do Valor Mensal do Contrato por hora de Atraso | ALTA |
| 0,4 % do Valor Mensal do Contrato por hora de Atraso | MÉDIA |
| 0,2 % do Valor Mensal do Contrato por hora de Atraso | BAIXA |

16.6. A interrupção do atendimento a uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

16.7. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA quando não solucionadas no prazo definido poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema bem como glosas previstas serão automaticamente ajustados para o novo nível.

16.8. Depois de concluído o serviço de manutenção o licitante vencedor comunicará o fato a Equipe Técnica da PR e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

16.9. Caso a PR não confirme a solução definitiva do problema o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso a PR fornecerá as pendências relativas a solicitação em aberto.

16.10. Por necessidade excepcional de serviço a PR também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

16.11. O pagamento das faturas mensais estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em glosas previstas.

16.12. Não será considerado atraso os casos em que a contratada não conseguir autorização de acessar às salas para realizar a manutenção por motivos de agenda da Presidência da República.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

17.6.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

17.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO PREÇO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O valor total da contratação está estimado em R\$ 235.578,58 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ressaltando que deste total R\$ 62.652,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) se refere a contratação por 12 (doze) meses do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações.

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. A pesquisa de preços para fins de elaboração da estimativa de preços foi elaborada conforme disposto no art. 5º inc. IV da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, tendo em vista que não foi identificado no Painel de Preços e em sites contratações similares ao objetivo pretendido.

18.4. Considerando que a pesquisa mercadológica foi direta com fornecedores será adotado como critério de formação de valor estimado o menor preço apresentado conforme Mapa de Pesquisa de Preços.

18.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na Unidade Gestora 110001, na classificação abaixo:

| Conta | Sub | Título |
|----------|-----|--|
| 44.90.52 | 37 | Equipamentos de TIC - ativos de rede |
| 33.90.40 | 21 | Serviços Técnicos Profissionais de TIC |

18.6. Para pagamento do item 1 - Aquisição de equipamentos e instalação de solução integrada de automação para o Gabinete do Presidente da República e para a Sala de Reuniões do PR com garantia da instalação e dos equipamentos pelo período de 60 (sessenta) meses, será realizado faturamento único no valor estimado de R\$ 172.926,58 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). O Item 2 - Manutenção Preventiva e Corretiva/Suporte/Reprogramações no valor de R\$ 62.652,00 por 12 meses, o que implica em caso de parcelamento mensal no valor de R\$ 5.221,00 por mês, conforme tabela localizada no item 1.2 deste Termo de Referência.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. O item 1 da Tabela 1.2 deste Termo de Referência não poderá ser prorrogado, já o item 2 poderá ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, por sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. No item 1 da Tabela não é aplicável reajuste. Em relação ao Item 2 - Manutenção, o valor do item do contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

20.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4. A utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI se justifica nos termos da IN. SGD/ME nº 1/2019 e do respectivo modelo de Termo de Referência do Ministério da Economia.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 1

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |

| | | |
|---|--|----|
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

Tabela 2

- 21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 22.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 22.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante, pelo prazo de vigência do contrato, conforme indicado no subitem 17.1.
- 22.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, por conta da Unidade Gestora: 110.001 – Secretaria Especial de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:
- 24.2. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

| Apêndice | Descrição |
|----------|--|
| "A" | Modelo de Ordem de Serviço |
| "B" | Termo de Recebimento Provisório |
| "C" | Termo de Recebimento Definitivo |
| "D" | Termo de Confidencialidade da Informação |
| "E" | Termo de Ciência |
| "F" | Especificações Técnicas |
| "G" | Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições De Vistoria |

| RESPONSÁVEIS | |
|---|---|
| ADRIANO FRANCO BEZERRA Integrante Requisitante | |
| EDSON LUIZ NASSAR GOUVEA Integrante Técnico | |
| DANIELA RODRIGUES RIBAS WANDERLEI Integrante Administrativo | |
| Aprovo: | GIRLEY VIEIRA DAMASCENO Diretor de Tecnologia, substituto |



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz Nassar Gouvea, Coordenador(a)**, em 13/10/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues Ribas Wanderlei, Assistente (GR IV)**, em 14/10/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girley Vieira Damasceno, Diretor, substituto**, em 14/10/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Franco Bezerra, Agente Suprido**, em 18/10/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2940460** e o código CRC **2A6B21A7** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00094.000393/2021-92

SEI nº 2940460